



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.039, DE 22 DE JANEIRO DE 1992**

"Dispõe sobre a criação de delegacias dos crimes contra a mulher nos municípios do Estado e dá outras providências."

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Delegacias de Polícia dos Crimes Contra a Mulher, subordinadas ao Departamento de Polícia Civil.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo instalará em cada Município do Estado e outras localidades, Delegacias de Polícia dos Crimes Contra a Mulher.

**Art. 2º** A função de Delegado titular das Delegacias da Capital, dos Municípios e outras localidades, é de carreira, e deverá ser exercida, preferencialmente, por pessoas do sexo feminino.

**Art. 3º** A organização, estrutura, atribuições e competência dos órgãos criados por esta Lei serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 22 de janeiro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

Governador do Estado do Acre